

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO****PORTARIA TRE-SP N. 272/2022**

Cria o Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 462/2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 76/2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 331/2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância do uso das informações da base DataJud para produção de diagnósticos sobre o Poder Judiciário nacional e local;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as políticas judiciárias com fundamento na produção de dados e informações científicas sobre os serviços judiciários prestados nas respectivas localidades;

CONSIDERANDO a necessidade de produção de dados confiáveis e institucionais sobre Poder Judiciário brasileiro, bem como o constante monitoramento e tratamento desses dados e a fiscalização de sua produção;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o macrodesafio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE-SP para o período 2021-2026 "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária";

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo TRE-SP.

§ 1º O GPJ terá caráter permanente e integrará a Rede de Pesquisas Judiciárias, liderada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§ 2º O GPJ terá competência para gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos sobre a atuação do Poder Judiciário.

Art. 2º O GPJ deverá ser formado por servidores(as) ou magistrados(as), com equipe multidisciplinar que contenha, no mínimo:

I – um(a) magistrado(a) ou servidor(a) indicado(a) pela Secretaria da Corregedoria – CRE-SEC, com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e parametrização;

II – um(a) servidor(a) do tribunal indicado pela Secretaria Judiciária – SJ, com formação em direito, preferencialmente, com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e parametrização;

III – um(a) servidor(a) do tribunal, indicado pela Diretoria Geral – DG, com formação em estatística e/ou ciência de dados;

IV – um(a) servidor(a) do tribunal, indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, com formação em tecnologia da informação;

V – um(a) servidor(a) do tribunal, indicado pela Assessoria de Estatística e Ciência de Dados – ASSEC, com formação em ciências humanas com experiência em pesquisa empírica;

VI – um(a) servidor do tribunal, indicado pela Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições – SEPLAN.

§ 1º Deverão ser indicados suplentes para cada um dos membros designados nos incisos I a VI.

§ 2º No âmbito da Justiça Eleitoral, a participação de magistrados(as) é facultativa, nos termos da Resolução CNJ no 403/2021.

§ 3º A coordenação do Grupo de Pesquisas Judiciárias – GPJ será realizada pelo servidor indicado no item III.

§ 4º O GPJ poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de pesquisa.

§ 5º Os tribunais poderão convidar professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados(as), bem como magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) para colaborar com o GPJ na qualidade de consultores voluntários.

§ 6º O GPJ poderá contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes das Escolas da Magistratura.

Art. 3º Compete ao GPJ:

I – zelar pela consistência e integridade das bases de dados dos tribunais;

II – supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;

III – realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da presidência do tribunal ou do CNJ, utilizando, sempre que possível, a base DataJud como fonte primária de dados do SIESPJ;

IV – observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;

V – fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;

VI – disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;

VII – estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

VIII – fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições de ensino superior locais;

IX – atuar para que as TPUs sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;

X – observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

XI – supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

XII – atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ; e

XIII – elaborar, publicar e enviar anualmente à presidência do tribunal e ao DPJ, até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do GPJ do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo GPJ deverão estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do tribunal.

Art. 4º O GPJ contará com o apoio de unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados.

Art. 5º A unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados será composta por equipe multidisciplinar, em que é indispensável a participação de servidores(as) com formação em estatística e/ou ciência de dados e em direito e recomendável a participação de servidores(as) com conhecimento nas áreas de tecnologia da informação, ciências sociais, ciências políticas, ciências econômicas, ciências humanas com experiência em pesquisa empírica, administração e áreas correlatas das ciências exatas.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput, será considerada unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados a Assessoria de Estatística e Ciência de Dados – ASSEC.

Art. 6º Compete à unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados, em conjunto com a Secretaria da Corregedoria – CRE-SEC, Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições – SEPLAN, Secretaria de Tecnologia da Informação – STI e Secretaria Judiciária – SJ:

I – extrair, tratar, consolidar e enviar os dados estatísticos e as bases de dados ao CNJ;

II – desenvolver e implementar medidas para saneamento e correção dos dados, sempre que necessário;

III – coletar, tratar, consolidar e enviar dados demandados pelo DPJ;

IV – apresentar os dados por meio de relatórios, painéis ou outros mecanismos de publicidade e disponibilização da informação;

V – subsidiar tecnicamente o GPJ na execução de suas atividades;

VI – subsidiar tecnicamente a alta administração na gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos relacionadas ao seu negócio e a sua estratégia; e

VII – validar e conferir toda e qualquer remessa de dados ao CNJ, como mecanismo de verificação e garantia da consistência da informação prestada.

Art. 7º A divisão de competências entre áreas envolvidas no GPJ está relacionada no Anexo desta Resolução, e poderá ser revista no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. As atribuições não constantes do referido Anexo serão submetidas para conhecimento e deliberação do GPJ.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Tabela 01: Divisão de competências – Artigo 3º

Competências	ASSEC	SEPLAN	STI	SJ	CRE-SEC
I – zelar pela consistência e integridade das bases de dados dos tribunais;	Sim		Sim	Sim	Sim

II – supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;	Sim		Sim		
III – realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da presidência do tribunal ou do CNJ, utilizando, sempre que possível, a base DataJud como fonte primária de dados do SIESPJ;	Sim	Sim		Sim	Sim
IV – observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
V – fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciais locais;	Sim	Sim		Sim	Sim
VI – disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;	Sim	Sim			
VII – estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;	Sim	Sim			
VIII – fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições de ensino superior locais;	Sim	Sim			
IX – atuar para que as TPUs sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;				Sim	Sim
X – observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;			Sim		
XI – supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;	Sim		Sim	Sim	Sim
XII – atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ; e	Sim		Sim	Sim	Sim
XIII – elaborar, publicar e enviar anualmente à presidência do tribunal e ao DPJ, até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do GPJ do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.	Sim				

Tabela 02: Divisão de competências – Artigo 6º

Competências	ASSEC	SEPLAN	STI	SJ	CRE-SEC
I – extrair, tratar, consolidar e enviar os dados estatísticos e as bases de dados ao CNJ;	Sim		Sim	Sim	Sim
II – desenvolver e implementar medidas para saneamento e correção dos dados, sempre que necessário;	Sim		Sim	Sim	Sim
III – coletar, tratar, consolidar e enviar dados demandados pelo DPJ;	Sim		Sim	Sim	Sim
IV – apresentar os dados por meio de relatórios, painéis ou outros mecanismos de publicidade e disponibilização da informação;	Sim		Sim	Sim	Sim
V – subsidiar tecnicamente o GPJ na execução de suas atividades;	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
VI – subsidiar tecnicamente a alta administração na gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos relacionadas ao seu negócio e a sua estratégia; e	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
VII – validar e conferir toda e qualquer remessa de dados ao CNJ, como mecanismo de verificação e garantia da consistência da informação prestada.	Sim		Sim	Sim	Sim

São Paulo, data e assinatura eletrônicas.

Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, PRESIDENTE**, em 04/10/2022, às 17:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3814264** e o código CRC **37105466**.